



Nº 0639895-08.2022.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Fortmáquinas Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA - DESPACHO Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Expedientes Necessários. Fortaleza, 29 de junho de 2023 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 351

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0049677-79.2016.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA. Proc. Jurídico: Antonio Ulisses Olinda de Souza Filho (OAB: 11875/CE). Procª. Jurídica: Carmen Lúcia Andrade Alencar Coelho (OAB: 16688/CE). Proc. Jurídico: Rawel Pessoa Luna Ribeiro (OAB: 40924/CE). Apelante: Rosely Leyliane dos Santos. Advogado: Germano Vieira da Silva (OAB: 20951/CE). Apelada: Regina Petrola Bastos Rocha. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

2 - **0252606-44.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/6ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Telefônica Brasil S/A. Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

3 - **0627400-29.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/6ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Robson Freitas Pereira. Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima (OAB: 34077/CE). Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB: 23374/CE). Advogada: Josefa Bezerra de Lima (OAB: 9328/CE). Advogada: Kíssia Freire Alcântara Barros (OAB: 36643/CE). Advogada: Lucilene Paula Ferreira (OAB: 6654/CE). Advogada: Olívia Maria Moreira de Farias (OAB: 16729/CE). Advogado: Vartan Alves Boyadjian (OAB: 7351/CE). Advogada: Valdivia Pinheiro Furtado (OAB: 8758/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

4 - **0162320-88.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Antonio Ebstom da Silva. Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Albuquerque Junior (OAB: 38491/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0003347-78.2017.8.06.0074 - Apelação Cível** - Cruz/Vara Única da Comarca de Cruz. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelante: José Edvaldo de Araújo. Advogada: Francisca Rosânia Silva de Sousa (OAB: 35679/CE). Apelado: José Cardoso Menezes de Castro. Apelada: Maria Sulima Rodrigues de Castro. Advogado: Miguel Pereira de Vasconcelos Filho (OAB: 33673/CE). Advogado: Filipe Augusto Pinto Jovino (OAB: 29425/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

6 - **0636577-17.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Liga Evangélica de Assistência Érico Mota. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

7 - **0173880-61.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza. Apelado: Francisco das Chagas Tenório. Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima (OAB: 29999/CE). Advogado: Jullye Ellen Diógenes Costa (OAB: 42639/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

8 - **0004723-52.2014.8.06.0156 - Apelação Cível** - Redenção/2ª Vara da Comarca de Redenção. Apelante: Elenir Barros do Nascimento. Apelante: Francisca Angela Pinheiro de Sousa Medeiros. Apelante: Maria Margarida Pereira Rocha. Apelante: Vera Lucia Alves da Costa. Apelante: Rita Alves de Lima. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Apelado: Município de Redenção. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Redenção. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

9 - **0621625-96.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Poliana Oliveira Cavalcanti. Advogada: Gabriela Nascimento Lima (OAB: 13105/CE). Advogado: Alexandre França Magalhães (OAB: 13817/CE). Agravado: José Railton Uchôa Cavalcante. Advogada: Ana Alice Rodrigues Gomes (OAB: 48162/CE). Advogada: Isnaiane Rodrigues de Sousa Magalhães Barros (OAB: 44628/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

10 - **0003713-41.2010.8.06.0114 - Apelação Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Apelado: Aurimilton Ribeiro de Souza. Advogado: Vinicius Ribeiro de Araújo (OAB: 44740/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



11 - **0624943-87.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Thiago Câmara Loureiro. Agravante: Francisco Luciano Barbosa. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

12 - **0625040-87.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Pacoti/Vara Única da Comarca de Pacoti. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Pacoti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacoti. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

13 - **0626532-17.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Crateús/1ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Agravante: Jerry Carlos de Lavor Couras. Advogado: José Cláudio Benevides Vieira Júnior (OAB: 28210/CE). Advogado: John Mirickley Alencar Carvalho (OAB: 34104/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

14 - **0050202-39.2021.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelada: Joana Darc Jeronimo de Freitas. Advogado: Allan Gardan Fernandes de Sousa (OAB: 25977/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

15 - **0207340-55.2022.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Apelada: Maria Samela Araujo Oliveira. Repr. Legal: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Repr. Legal: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 27 de outubro de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0048076-75.2016.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: José Alves Bezerra - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE. ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO DE DOIS DEDOS DA MÃO ESQUERDA. LAUDO PERICIAL ATESTOU A CONSOLIDAÇÃO DA LESÃO E A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA EM 10%. TEMA 416 DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECONHECENDO O DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. A CONTROVÉRSIA CONSISTE EM ANALISAR SE O AUTOR FAZ JUS AO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA, COM O PAGAMENTO RETROATIVO DO BENEFÍCIO DESDE A DER ATÉ A CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE (08 DE ABRIL DE 2013), BEM COMO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, TAMBÉM COM PAGAMENTO RETROATIVO DESDE A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO INACUMULÁVEL DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO. 2. HOUVE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA QUE FOI INDEFERIDO SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE LABORATIVA. 3. LAUDO PERICIAL REALIZADO EM PRIMEIRO GRAU ATESTA O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO, BEM COMO REVELA QUE O PROMOVENTE FICOU INCAPACITADO POR NOVENTA DIAS PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO PÓS-TRAUMA. QUE APÓS ESSE PERÍODO HOUVE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO AUTOR EM 10% DIANTE DA AMPUTAÇÃO PARCIAL DO DEDO POLEGAR E SEGUNDO DEDO DA MÃO ESQUERDA. 4. VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO AUXÍLIO-DOENÇA, QUAIS SEJAM: (1) QUALIDADE DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, (2) CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA MÍNIMA, (3) NEXO CAUSAL ENTRE O TRABALHO E A LESÃO/DOENÇA/ ACIDENTE E (4) INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O SERVIÇO 5. APLICAÇÃO DO TEMA 416 DO STJ QUANTO AO PEDIDO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, O QUAL NO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAL REPETITIVO DECIDIU QUE "EXIGE-SE, PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, A EXISTÊNCIA DE LESÃO, DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO, QUE IMPLIQUE REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O LABOR HABITUALMENTE EXERCIDO. O NÍVEL DO DANO E, EM CONSEQUÊNCIA, O GRAU DO MAIOR ESFORÇO, NÃO INTERFEREM NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O QUAL SERÁ DEVIDO AINDA QUE MÍNIMA A LESÃO". ASSIM, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE LESÃO E DA CONSOLIDAÇÃO DA SEQUELA COM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO PROMOVENTE, NÃO HÁ DÚVIDAS QUANTO A INCIDÊNCIA DO AUXÍLIO-ACIDENTE. 6. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. 7. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. ACÓRDÃOACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA.DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO . - Advts: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Francisco Gregório Neto (OAB: 11442/CE) - Joaci Alves da Costa (OAB: 13316/CE)